



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 278, DE 2006

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2006 (nº 1628/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa, assinado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.*

RELATORA: Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

Esta comissão é chamada a se pronunciar sobre o projeto de decreto legislativo que aprova o texto Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa, assinado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, concorrente com o art. 84, inciso VIII, todos da Constituição Federal, o texto foi encaminhado pela Presidência da República à Câmara dos Deputados em 14 de outubro de 2004, por intermédio da Mensagem nº 682, de 2004, tendo sido analisado e aprovado pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário daquela Casa e subsequentemente remetido ao Senado Federal.

A proposição, nesta Casa, foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 10 de janeiro de 2006, e, na Comissão, a esta Relatora, em 21 de fevereiro.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui de um ato internacional para instituir cooperação bilateral, entre os Governos da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em assuntos relativos à defesa, principalmente nas áreas de desenvolvimento e pesquisa, produção, transferência internacional de material de defesa e suporte logístico. Trata, ainda, da permissão para troca de experiências militares, tanto no campo das operações para manutenção de paz, quanto na área científico-tecnológica.

O Protocolo garante em seu artigo 6 que as informações não serão repassadas a alguma terceira Parte sem prévia autorização por escrito da Parte que as originou.

É importante destacar que a Ucrânia vem despontando como uma das mais promissoras economias do Leste Europeu. É o segundo maior país da Europa, atrás apenas da Rússia, e conta com população de aproximadamente 53 milhões de habitantes.

Desde a independência da Ucrânia, as relações bilaterais vêm recebendo bastante atenção do governo brasileiro. Inúmeros foram os acordos e tratados assinados entre os dois países, principalmente na área de cooperação na área de tecnologia espacial.

Para o Brasil é de grande importância este permanente incremento das relações diplomáticas, por ser a Ucrânia um parceiro estratégico no Leste Europeu, e principalmente, por ser um dos maiores países da Europa, com grande mercado consumidor, destino em potencial de nossas exportações.

Desde que ocorreu o desmembramento da União Soviética, em 1991, os líderes ucranianos mantiveram ligações estreitas com a Rússia, que continuou sendo o principal parceiro comercial do país. Paralelamente, os países bálticos desenvolveram ligações muito mais profundas com a Europa Ocidental, passando a integrar a União Européia e a Otan.

A Ucrânia, contudo, tem desempenhado um papel ativo em um programa da Otan, o “Parceria pela Paz”, e declarou que passar a integrar a União Européia é um objetivo estratégico.

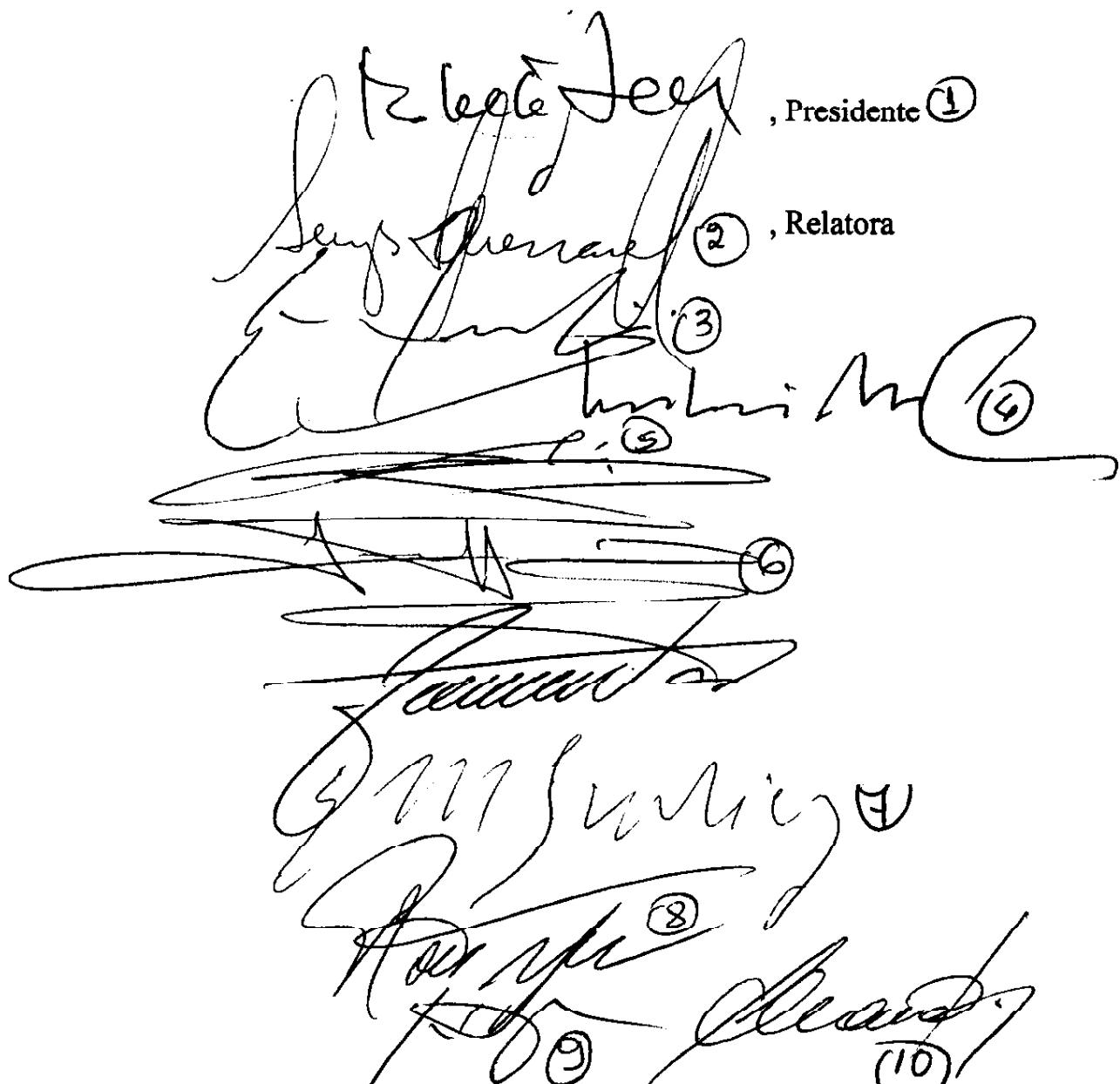
Assim sendo, este protocolo de intenções vem ao encontro deste objetivo, a fim de fortalecer seu papel internacionalmente na questão de defesa e manutenção da paz. Do mesmo modo que o Brasil busca se firmar no cenário mundial para conseguir assento no Conselho de Segurança da ONU.

Portanto, o protocolo em tela cumpre papel importante de consolidação dos esforços de ambos os países. Assim como fortalecer a cooperação dos dois países e incrementar ainda mais as relações diplomáticas.

III – VOTO

Em face do exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2006.

Sala da Comissão, 23 de março de 2006.



Handwritten signatures of 11 individuals, each numbered 1 through 10, with the signature of Presidente (President) at the top. The signatures are written in cursive ink and are somewhat overlapping. The numbers 1 through 10 are placed in small circles next to the corresponding signatures.

- 1. Presidente
- 2. Relatora
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 124, DE 2006,
OS SEGUINTESENADORES:**

- | | |
|---|---------------------------|
| 1. ROBERTO SATURNINO, PRESIDENTE | 6. JEFFERSON PÉRES |
| 2. SERYS SLHESSARENKO, RELATORA | 7. EDUARDO SUPLICY |
| 3. SÉRGIO ZAMBIASI | 8. ROMEU TUMA |
| 4. MARCO MACIEL | 9. JOSÉ AGRIPIINO |
| 5. MOZARILDO CAVALCANTI | 10. ÁLVARO DIAS |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA- GERAL DE MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 30/03/2006